



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

## ACORDO DE EXECUÇÃO

### CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES

#### PRESSUPOSTOS:

I - O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), determina, no seu artigo 132.º, a delegação legal nas Juntas de Freguesia, de algumas das competências das Câmaras Municipais que elenca no seu articulado.

II - Os acordos de execução, previstos no artigo 133.º do mesmo diploma legal, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

III - Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

IV - Para além das competências previstas no n.º 1 do artigo 132º do diploma citado, o n.º 2 do mesmo artigo, prevê ainda a delegação legal, entre outras, das competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização em diversos domínios, quando previstas na Lei.

V - No dia 14 de agosto de 2014 foi celebrado com a Junta da União de Freguesias de Pegões um acordo de execução, ao qual foi conferida eficácia retroativa ao início do mandato autárquico, iniciado no ano de 2013 e terminado em 2017, e cujo período de vigência previsto era igualmente coincidente com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

mesmo período (2013 a 2017) - conforme n.º 3 da cláusula 12.ª e n.º 1 da cláusula 13.ª do referido acordo.

VI - Este acordo foi visado previamente pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 26 de fevereiro de 2015, no âmbito do processo 2052/2014).

VII - Em 05 de julho de 2016 veio a ser celebrada uma adenda ao referido acordo de execução, dispensada de visto pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto da 1.ª sessão de 18 de agosto de 2016, no âmbito do processo 1519/2016, por não gerar encargos financeiros.

VIII - Ocorreram eleições autárquicas no dia 01 de outubro de 2017, encontrando-se em curso o mandato que decorre entre os anos de 2017 a 2021.

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DO MONTIJO,**  
pessoa coletiva com o NIF n.º 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montijo, **Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta,** e

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES,**  
pessoa coletiva com o NIF n.º 510838650, com sede na Rua de São João - Urbanização Narciso de Matos, em Pegões, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias, **António Francisco Ferreira Miguéns,**

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

### **Cláusula 1<sup>a</sup>** **Objeto do acordo**

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas na Junta da União das Freguesias de Pegões, nas seguintes áreas:

- i) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- ii) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- iii) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iv) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- v) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vi) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de acampamentos ocasionais;
- vii) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de fogueiras e queimadas.

### **Cláusula 2<sup>a</sup>** **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sites na área territorial de toda a União de Freguesias.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta da União das Freguesias de Pegões, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.
3. As despesas com obras de beneficiação e modificação dos espaços verdes serão suportadas pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 3<sup>a</sup>** **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente a varrição da área urbana da União das Freguesias, incluindo a recolha de lixo grosso.
2. O exercício desta competência inclui ainda a manutenção dos caminhos rurais existentes na área geográfica da União das Freguesias, com exceção dos pequenos trabalhos previstos na alínea ff) do n.º 1 do art.º 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que constituem competência própria das juntas de freguesia.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

3. De modo a dotar a Junta da União de Freguesias de meios materiais adequados ao exercício das competências previstas nos números anteriores e ainda à execução e manutenção de faixas de proteção de incêndios nos caminhos municipais e paroquiais na sua área territorial, a Câmara Municipal compromete-se a colocar ao serviço da Junta, no decurso do período de vigência deste acordo, um trator com as seguintes características mínimas:

a) Potência: 85 cavalos;

b) Alfaias: desmatador hidráulico; grade de discos; pá carregadora frontal.

4. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta da União das Freguesias, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.

5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal, sendo igualmente suportadas pela Câmara Municipal as despesas com o envio de uma niveladora que executará trabalhos de regularização dos caminhos rurais.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.

2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta da União das Freguesias, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.

3. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

4. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sítios na área territorial da União das Freguesias de Pegões e implica, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:







MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- a) Pequenas reparações para conservação dos telhados;
- b) Reparação e pintura das paredes dos edifícios e muros nas zonas reparadas;
- c) Reparação e conservação de portas, janelas, caixilhos e pavimentos das salas;
- d) Substituição de lâmpadas;
- e) Substituição e colocação de vidros;
- f) Reparação de estores;
- g) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e pequenas reparações em vedações.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

**Cláusula 6ª**

**Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as necessárias à conservação e reparação de instalações desportivas e brinquedos existentes dentro dos recintos escolares.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

**Cláusula 7ª**

**Realização de acampamentos ocasionais**

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de acampamentos ocasionais.

2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta da União das Freguesias de Pegões.

**Cláusula 8ª**

**Realização de fogueiras e queimadas**

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de fogueiras e queimadas.

2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta da União das Freguesias de Pegões.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

### **Cláusula 9ª** **Transferências Financeiras**

1. Para garantir o exercício das competências legalmente delegadas e cuja execução se define no presente acordo, os meios financeiros a transferir mensalmente para a Junta da União das Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos e patrimoniais necessários ao exercício dessas competências, no mandato de 2017/2021, totalizando anualmente o montante de **185 603,03 €** (cento e oitenta e cinco mil, seiscientos e três euros e três cêntimos) e encontram-se discriminados no **Anexo I** ao presente acordo.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª, a verba a afetar ao cumprimento do presente acordo será transferida para a Junta da União de Freguesias mensalmente, em prestações mensais de igual montante, cada uma correspondente a 1/12 avos do montante global anual.
3. Em conformidade com o disposto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o compromisso relativo à despesa gerada pelo presente acordo de execução corresponde ao número 676/2018, conforme documento em anexo que faz parte integrante deste acordo e se dá por integralmente reproduzido.

### **Cláusula 10ª** **Fiscalização do acordo**

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com os membros da Junta da União das Freguesias, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços municipais solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente acordo.
2. Em cada ano de execução do acordo, a Junta da União de Freguesias elabora um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. O relatório mencionado no número 2. da presente cláusula contém obrigatoriamente a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do acordo, tendo





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**  
**Incumprimento do acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer dos outorgantes e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro outorgante no direito resolver o acordo, total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos outorgantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. O Município de Montijo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Junta da União das Freguesias de Pegões, até à regularização da situação.

**Cláusula 12<sup>a</sup>**  
**Período de vigência**

1. Este acordo entra em vigor após a sua assinatura e produzirá efeitos financeiros após conclusão de processo de visto prévio junto do Tribunal de Contas.
2. Com a entrada em vigor deste acordo cessará, na mesma data, a vigência do acordo celebrado em 14.08.2014 e cessará também a vigência da respetiva adenda celebrada em 05.07.2016.
3. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mandato do ano de 2017 a 2021, e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do Município que lhe suceder, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos do disposto no artigo 136.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

**Cláusula 13<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

O acordo será publicado em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à sua assinatura, em boletim municipal e ainda no site do Município e no site da União das Freguesias.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Cláusula 14<sup>a</sup>**  
**Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Autarquias locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Montijo, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
Nuno Ribeiro Canta



União das Freguesias de Pegões  
O Presidente da Junta de Freguesia,

  
António Francisco Ferreira Miguéns







MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA  
**ANEXO I**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES**

CLÁUSULA 2.ª - Gestão e Manutenção de Espaços verdes

Área de espaço verde a gerir e manter	Valor a transferir (3,5€/ m <sup>2</sup> )
11 153,00 m <sup>2</sup>	39 035,50 € <sup>(a)</sup>

<sup>(a)</sup>Área\*preço unitário/m<sup>2</sup>

CLÁUSULA 3.ª - Limpeza das Vias e Espaços Públicos (área urbana)

Área de vias e espaços públicos em ml	Valores a transferir
	0,15€/ ml
39 336,00 ml	5 900,40 € <sup>(b)</sup>
	22 400,00 € (*)

<sup>(b)</sup>Área\*preço unitário/ml

(\*) A verba de 22 400,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de dois assistentes operacionais que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada, à razão de 11 200,00 € de encargos totais por trabalhador.

CLÁUSULA 4.ª - Manutenção, Reparação e Substituição do mobiliário urbano

Valor da limpeza das vias e espaços públicos	Valor a transferir (20%) <sup>(c)</sup>
5 900,40 €	1 180,08 €

<sup>(c)</sup>20% do valor obtido para limpeza do espaço público.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 5.ª - Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré - Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Área de construção das escolas na União das Freguesias em m <sup>2</sup>	Valor a transferir [[1,5% + 2,5% <sup>(d)</sup> ] x 520€/ m <sup>2</sup> ]
2 762,00 m <sup>2</sup>	57 449,60 €
	33 600,00 € (*)

<sup>(d)</sup> 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.

(\*) A verba de 33 600,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de três assistentes operacionais que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada, à razão de 11 200,00 € de encargos totais por trabalhador.

CLÁUSULA 6.ª - Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas

Área de espaço envolvente às escolas da União das Freguesias em m <sup>2</sup>	Valor a transferir [(2% + 2,5% <sup>(e)</sup> ) x 30€/ m <sup>2</sup> ]
19 287,00 m <sup>2</sup>	26 037,45 €

<sup>(e)</sup> 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



União das Freguesias de Pegões  
O Presidente da Junta Freguesia,

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévia

**FP** 2214/2018  
2018/7/25



→ andos q  
AK Fwtdo

Juiz Conselheiro

A. Cardoso

Juiz Conselheiro

A. Furvado

TRIBUNAL DE CONTAS

**VISADO**

EM SESSAO DIARIA DE VISTO  
2018/08/31 2214/2018